



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 030/2021 – GP/PMB BARRAS – PI, de 15 de abril de 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 de abril ao dia 19 de abril de 2021, em todo o Município de Barras-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Sr. EDILSON SERVULO DE SOUSA, Prefeito do Município de Barras, Estado de Piauí, no uso das atribuições de seu cargo conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos princípios administrativos previstos no artigo 37 da Constituição Federal, e;

CONSIDERANDO, o que consta das normas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas emergenciais adotadas pelo poder público nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo Coronavírus e casos de reinfeção;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da **COVID-19** e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 de abril ao dia 19 de abril de 2021, em todo o Município, voltadas para o enfrentamento da **COVID-19**

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 15 de abril ao dia 19 de abril de 2021:

I – ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas de rios e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h, observado o que dispõe o § 1º desse artigo;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, rios e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas de higiene sanitárias das Vigilâncias Sanitária Municipal, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente, por modelo de teletrabalho, mantendo contingente (máximo) de 30% (trinta por cento) de servidores em atividade presencial, com exceção dos serviços de saúde, de segurança pública e daqueles considerados essenciais.

§ 1º Para o comércio em geral cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até às 19 h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

Art. 3º. A partir das 21h do dia 15 de abril até as 00:00h do dia 19 de abril de 2021, ficarão suspensas todas as atividades presenciais econômico-sociais, com exceção das seguintes atividades consideradas essenciais:

I - mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



- II - farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- III - oficinas mecânicas e borracharias;
- IV - lojas de conveniência e serviços de alimentação situadas em rodovias, estaduais e federais, exclusivamente para atendimento de pessoas em trânsito (viajantes);
- V - postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;
- VI - hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- VII - distribuidoras e transportadoras;
- VIII - serviços de segurança pública e vigilância;
- IX - serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;
- X - serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- XI - serviços de saúde, respeitadas as normas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí;
- XII - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;
- XIII - agricultura, pecuária, extrativismo e indústria;
- XIV - bancos e lotéricas.
- XV- O serviço de lojas de eletrodomésticos, sapatarias, casa de construção, lojas de vestuários, colchoes só poderão funcionar na sexta feira 16 de abril de 2021, até as 17:00 horas, e no sábado dia 17 de abril de 2021 até as 13:00 horas seguindo o protocolo de higienização sanitária.

Parágrafo único. No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

- I - excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;
- II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;
- III - nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;
- IV - templos religiosos poderão funcionar com as seguintes restrições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



a) O funcionamento das atividades religiosas presenciais deverá ser com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, não podendo a celebração ultrapassar duas horas de duração;

V - o funcionamento dos mercados, supermercados e hipermercados deve encerrar-se às 19h, com as seguintes restrições:

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até às 19h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente

VI - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higiene sanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde / Diretoria de Vigilância Sanitária do Município e publicada em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 4º. No horário compreendido entre as 22h e às 5h, do dia 15 de abril ao dia 19 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
GABINETE DO PREFEITO



demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação à circulação de pessoas a partir das 22h do dia 15 de abril se estenderá até as 5h do dia 19 de abril de 2021.

Art. 5º. O descumprimento das determinações constantes neste decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à R\$10.000,00 (dez mil reais) a depender de critérios estabelecido pelo Poder Público Municipal, além de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal) ou ainda contra a saúde publica (art. 268, do Código Penal), não obstante as demais sanções cíveis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 6º. Fica estabelecida a fiscalização das determinações aqui decretadas por parte da Vigilância Sanitária, da Policia Militar, e demais órgãos da Administração Pública.

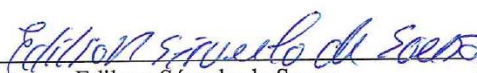
Art. 7º. Em caso de descumprimento aplicam-se cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de Alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento considerando o monitoramento da evolução da **Covid-19**.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Barras - PI, 15 de abril de 2021.


Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal